MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/ 2016
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

*Edital de tomada de preços para a contratação de empresa para execução das obras de construção de um pontilhão na localidade de Linha Alto Sinimbu - CTG no Município de Sinimbu.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SINIMBU, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 27 do mês de julho do ano de 2016**, na Sala de Licitações, situada na Avenida General Flores da Cunha, 449, Sinimbu, RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 7.328/2016, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para realização de obra pública, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Sinimbu, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução das obras de construção de um pontilhão na localidade de Linha Alto Sinimbu - CTG no Município de Sinimbu, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas deste edital.

## 2. CADASTRO

**2.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar no protocolo geral mediante requerimento, **até às 16 horas do dia 21 de julho de 2016,** os seguintes documentos:

**2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**b)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

**2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** certidão de registro no órgão competente, qual seja CREA.

**b)** certidão de registro do responsável técnico da licitante no órgão competente, qual seja, CREA.

**2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia de folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s).

**a1)** A situação financeira da empresa será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais, esta deverá ser apresentada com memorial de cálculo dos índices descritos abaixo, assinada pelo profissional técnico responsável.

I – índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,0 (um inteiro);
II – índice de liquidez geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro);
III – índice de endividamento geral maior que zero e menor ou igual a 1,00 (um inteiro);
IV - imobilização de recursos não correntes maior que zero e menor ou igual a 1,00 (um inteiro).

Os índices econômicos financeiros a que se refere o item supracitado são calculados pelas seguintes fórmulas:

I – ILC = AC/PC
II – ILG = (AC+ ANC)/(PC+ PNC)
III – IEG = (PC + PNC)/AT
*IV – IMOBNC= AP/(PL + PNC)*

Onde:

AC= ativo circulante;
AP= ativo permanente;

ANC=ativo não circulante;
ILC= índice de liquidez corrente;
ILG= índice de liquidez geral;
IEG= índice de endividamento geral;
PC= passivo circulante;
PL= patrimônio líquido;
AT= ativo total;
IMOBNC= imobilização de recursos não correntes;
PNC= passivo não circulante;

**a2)** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**a3)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**b)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

**2.2** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 e alínea *a* do item 2.1.4 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

## 3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SINIMBU**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2016**
**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**
**----------**

**AO MUNICÍPIO DE SINIMBU**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2016**
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

## 4. HABILITAÇÃO

**4.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**a)** Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido pelo Município;

**b)** atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

**4.2** Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

**4.3** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.4.1** Caso a empresa tenha apresentado a declaração prevista no item 4.4 no cadastro previsto no item 2 deste edital, a mesma supre a necessidade de apresentar novamente a declaração no envelope da Habilitação.

**4.5** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.7** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.8** O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.9** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 5. PROPOSTA

**5.1** O envelope nº 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

**b)** planilha de quantitativos e custos unitários;

**5.2** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

**5.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**6.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**6.2** Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam o limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários anexo a este edital.

**6.3** Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**6.3.1** valor orçado pelo Município ou

**6.3.2** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

## 7. JULGAMENTO

**7.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

## 8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**8.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

**8.2** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea anterior.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas *a* e *b*.

**8.5** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.6** O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

**8.7** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## 9. RECURSOS

**9.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**9.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no setor de protocolo geral, durante o horário de expediente, que se inicia às 08 h e se encerra às 16h.

**9.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

**9.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

**9.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**9.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**9.8** Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## 10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.5 deste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**10.4** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura**.**

**10.5** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Sinimbu.

## 11. GARANTIA

**11.1** No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

**12.1** A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

**12.2** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

**12.3** A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

## 13. PENALIDADES

**13.1** Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

**13.2** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da prestação dos serviços ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**13.3** Multa de 2% (dois por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

**13.4** Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**13.5** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**13.6** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

**13.7** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1** O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**14.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**14.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**14.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**15.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO MUNICIPAL
0504-2678210041018 – Construção de Passos e Pontilhões
3.4.4.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 168

## 16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**16.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no setor de protocolo geral, durante o horário de expediente, que se inicia às 08 h e se encerra às 16h.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**17.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

**17.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, "*a"* e "*b",* da Lei nº 8.666/1993).

**17.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**17.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento interno; II - minuta do contrato; III – modelo de declaração (Decreto Federal n° 4.358/2002).

**17.6** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sinimbu, sito à Av. Gen. Flores da Cunha, 449 ou pelos telefones (51) 3708-1175, (51)3708-1313 . Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.sinimbu.rs.gov.br

Sinimbu, 06 de julho de 2016.

CLAIRTON WEGMANN
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria/Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

_____
Procurador/Assessor Jurídico